



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

9 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (RDC)

9.1 Regime Diferenciado de Contratações (RDC) – Quadro

9.2 Fases do Regime Diferenciado de Contratações (RDC)

9.2.2. Fase externa

ATOS E DOCUMENTOS PARA INSTRUIR O PROCESSO	OBSERVAÇÕES	SIM/NÃO/PREJUDICADO	FLS.
a) Publicação: (a) do extrato do instrumento convocatório no DOE; (b) do instrumento convocatório em sítio eletrônico oficial centralizado de publicidade de divulgação de licitações e, a critério do gestor, naquele mantido pelo órgão	art. 13, I e II do Decreto Estadual 1.974/2018 As licitações deverão ser PREFERENCIALMENTE sob a forma eletrônica, podendo ser processadas por meio do sistema eletrônico do pregão, admitida a presencial - arts. 15 e 16 do Decreto Estadual 1.974/2018		
b) Apresentação de propostas ou lances, sendo que os modos de disputa podem ser: (a) aberto (lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado), (b) fechado (as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para divulgação) ou (c) combinado (2 etapas – inicia por um modo e encerra por outro)	Arts. 17, 20, 24, 25 e 26 do Decreto Estadual 1.974/2018		
c) Julgamento das propostas, com a adoção preferencial dos critérios: (a) de menor preço ou maior desconto: considerará o menor dispêndio para a Administração Pública atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital (b) técnica e preço: utilizado exclusivamente nas licitações para contratar objeto de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica ou que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado	Art. 27, 28, 30 e 31 do Decreto Estadual 1.974/2018		
d) Em caso de empate entre a proposta mais bem classificada e a apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (até 10% superior àquela), na forma do art. 32 do Decreto Estadual 1.974/2018, alicação dos arts. 32 e 33 do mesmo decreto			
e) Negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, após o encerramento da fase de apresentação das propostas	art. 37 do Decreto Estadual 1.974/2018		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

f) Aplicação, no que couber, dos arts 27 a 33 da Lei Federal 8666/93, na fase de habilitação, com a exigência de apresentação dos documentos de habilitação <u>apenas do licitante vencedor</u> , exceto no caso de inversão de fases.	art. 39 do Decreto Estadual 1.974/2018 O instrumento convocatório definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.		
g) Instauração de fase recursal única, após o término da fase de habilitação	arts. 45 e 46 do Decreto Estadual 1.974/2018 Recurso em face de atos do julgamento ou da habilitação deverão ser manifestados após o término de cada sessão, sob pena de preclusão		
h) Exercício do juízo de retratação, no prazo de cinco dias, pela autoridade que praticou o ato recorrido, ou, em não havendo reconsideração, exercício do juízo de admissibilidade do recurso, com o posterior encaminhamento, para julgamento, à autoridade superior, devidamente informado, a quem competirá decidir em 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.	Art. 49 do Decreto Estadual 1.974/2018		
i) Negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, finalizada a fase recursal	art. 52 do Decreto Estadual 1.974/2018		
j) Encerramento do procedimento licitatório após o esgotamento da fase recursal, com o encaminhamento dos autos à autoridade superior, que poderá: (a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis; (b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável; (c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e/ou oportunidade; ou (d) adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único	Art. 53 do Decreto Estadual 1.974/2018		
k) Convocação do vencedor para assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente	art. 54 do Decreto Estadual 1.974/2018 O interessado deverá observar os prazos e as condições estabelecidas, sob pena de perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

l) Quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos: a) revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 12.462/11; ou b) convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor	art. 55 do Decreto Estadual 1.974/2018 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório (art. 55, parágrafo único, do Decreto Estadual 1.974/2018)		
m) Análise do procedimento licitatório pela assessoria jurídica			
n) Homologação do certame pela autoridade superior			
o) Adjudicação do objeto ao vencedor e assinatura do contrato			
p) Publicação do extrato contratual, no prazo de 10 dias	art. 28, §5º da Constituição Estadual		
q) Disponibilização, no portal ComprasPará, de todas as informações referentes ao procedimento licitatório, conforme exigido pelo Decreto Estadual 2.313/2018	art. 2º do Decreto Estadual 2.313/2018		